Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9051/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12144/2015
PROTOCOLO	: 1608767
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1991/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 074/2014
CONTRATADA	: SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA. – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	: R$ 32.964,00 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 1991/2015, pelo procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 074/2014, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Souza Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda. – ME***, objetivando a aquisição de suplementos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 32.964,00 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais).

Há de salientar que a Dispensa de Licitação e a formalização da Nota de Empenho nº 1991/2015, autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 17763/2014, foi julgado pela regularidade, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-5797/2015, bem com a formalização da Vota de Empenho nº 1991/2015, au-

tuada nos presentes Autos, julgada pela regularidade conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-7458/2015 (Peça 14).

Diante disso, analisamos a sua execução financeira da Nota de Empenho em questão (3ª Fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sede de Análise ANA-6ICE-15143/2016 (Peça 16), opinando pelo arquivamento do processo, por perda do objeto, tendo em vista a anulação da Nota de Empenho n° 1991/2015, uma vez que a mesma foi devidamente anulada.

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-18029/2016 (Peça 18), verificou assistir razão à Equipe Técnica, uma vez que a Autoridade Responsável comprovou a anulação do valor empenhado, tendo em vista que não houve execução do contrato, opinando, em resumida síntese, pelo arquivamento dos autos nos ternos regimentais.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Compulsando os Autos, verifico a Nota de Empenho em comento fora devidamente anulada, conforme se pode observar pela Peça 12, havendo, desta forma, a perda do objeto contratado.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

a) Determinar a extinção e o competente arquivamento do presente processo em decorrência da perda do seu objeto, tendo em vista a não execução fi-

nanceira pelos motivos expostos nos Autos, nos termos do art. 10, § 1º, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa nº 76/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

b) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

c) Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb